

DIREITOS LGBTTT E O PROBLEMA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS

Leandro Rocha dos Santos¹; Walter Valdevino Oliveira Silva²

1. Bolsista PIBIC, Discente do Curso de Filosofia, ICHS/UFRJ; 2. Professor do DFIL/ICHS/UFRRJ.

Palavras-chave: Individualidade; liberdades básicas; direito e homotransfobia

Introdução

Em seu *Ensaio sobre a liberdade* (1859), o filósofo inglês John Stuart Mill (1806-1873) fez uma defesa de um importante princípio do liberalismo: a individualidade é o alicerce de uma sociedade saudável. Nesse ensaio, Mill afirma, em relação ao indivíduo, que “a sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre o seu próprio corpo e espírito, o indivíduo é soberano” (p.34).

Na época atual, em que as liberdades individuais estão sendo fortemente ameaçadas, e por vezes, silenciadas, como nos casos dos crimes cometidos contra LGBTTT, que colocam o Brasil na liderança do *ranking* mundial dos países que mais assassinam lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, nosso objetivo com essa discussão é evidenciar quais os retrocessos e consequências que essa falta de tolerância e acentuado preconceito - fomentada, sobretudo, pela moral cristã e legitimada muitas vezes pelo próprio Estado - ocasiona ao ferir o princípio milliano de liberdade individual.

Por outro lado, buscaremos aprofundar sobre a noção das três liberdades básicas de Mill para problematizar dois elementos: primeiro, a soberania do indivíduo e, segundo, refletir sobre o quão maléfico pode ser a interferência paternalista do Estado como tutor da vida privada dos indivíduos, seja no que diz respeito aos direitos civis LGBTTT, seja em outras questões como a eutanásia e o aborto.

Metodologia

A partir dos esforços realizados através de estudo dirigido da obra *Ensaio sobre a liberdade* (1859) de John Stuart Mill, a presente investigação buscou caminhos possíveis para a adequada colocação do problema das liberdades individuais nas democracias liberais contemporâneas, utilizando-se também como bibliografia complementar o artigo *O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas* (2005), de José Reinaldo de Lima Lopes, professor da Faculdade de Direito da USP e fazendo conexões possíveis com a obra *Justiça como equidade: uma reformulação* (2013), do filósofo norte-americano John Rawls (1921-2002).

Resultados e Discussão

A partir da obra *Ensaio sobre a liberdade* (1859), do filósofo John Stuart Mill, o presente trabalho fundamenta-se inicialmente na exposição de suas ideias sobre a liberdade individual. Compreender o lugar e papel do indivíduo na sociedade é fundamental para delimitar seu campo de atuação e de resignificação enquanto sujeito de sua própria existência. Contudo, atualmente é nítido o quanto as liberdades individuais vêm sendo restringidas, quando não pelos fundamentalistas religiosos, pelo próprio Estado. Essa constatação é preocupante, sobretudo quando se percebe que não há uma clareza sobre noções básicas e fundantes como o Estado laico e a importância da concessão de direitos fundamentais aos indivíduos, que não podem ser negados justificando-se em pressupostos religiosos, morais ou de qualquer outra ordem.

Mill afirma que há uma esfera na vida do indivíduo que deve ser protegida e, nesse sentido, não é possível considerar a sociedade verdadeiramente livre se essa esfera da vida não for respeitada: as liberdades básicas. Ele classifica-as em três, a saber, a liberdade de pensamento e ideias, a liberdade de buscar nossos próprios gostos e objetivos e a liberdade de associação entre os indivíduos.

Em seu artigo *O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas* (2005), José Reinaldo de Lima Lopes, professor da Faculdade de Direito da USP, manifesta sua indignação e questiona sobre quais seriam as razões que motivam dois juristas a reprovar a concessão de iguais direitos aos homossexuais. Para ele, a falta de discussão moral e jurídica sobre o que ele classifica como um “estigma social brasileiro” é justificada por uma concepção tradicional dos fundamentos da vida moral. Portanto, todas as questões individuais que entrem em conflito com essa concepção tradicional de moralidade ocasionarão o atravancamento, na esfera jurídica, desses mesmos direitos. Uma das consequências disso é que os danos psicológicos e físicos causados às crianças, jovens e adultos, sejam elas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, não poderão ser interpretados como violência, uma vez que a homotransfobia não é criminalizada no Brasil. O avanço e espaço, cada vez maior, de setores conservadores da sociedade na composição do Congresso Nacional, na esfera jurídica e nas instituições sociais, reforçam ainda mais os interesses de grupos religiosos que confundem a religião, utilizando-se de seus princípios, nas tomadas de decisões, com o que seria em tese, o Estado laico.

Sobre esta questão, o filósofo norte-americano John Rawls (1921-2002), em sua obra *Justiça como equidade: uma reformulação* (2013), oferece uma discussão bastante pertinente. Para ele, esse problema poderia ser pensado a partir do que ele chama de véu de ignorância. Ou seja, se admitíssemos que, na posição original na qual seria firmado o "contrato social", o indivíduo estivesse envolto por um *véu de ignorância*, que tem por finalidade, abstrair as contingências da vida social e o conhecimento de fatos particulares – como profissão, classe social, orientação sexual, religião -, no momento de escolha dos princípios de justiça se eliminaria, portanto, as vantagens de barganha que eventualmente pudessem surgir e, assim, afetar as instituições. Nessa circunstância hipotética, todos seriam considerados iguais e teriam as mesmas condições de possibilidades, direitos e deveres.

Contudo, uma vez identificados esses problemas, torna-se necessário se indagar: que tipos de moralidades que fundamentam nossa vida? Quais os direitos que o Estado detém sobre a liberdade dos indivíduos? Será que as liberdades individuais podem ser feridas em detrimento do interesse coletivo? No campo do direito e na esfera pública das discussões que envolvam questões polêmicas como a eutanásia, o aborto e o casamento civil igualitário, não serão possíveis novas abordagens que deem conta de abarcar as liberdades individuais? Por que a criminalização da homotransfobia é vista com tanta resistência, mesmo que fundamentada em argumentos tão frágeis? No nosso entendimento, a heteronormatividade impõe um padrão de comportamento hierarquizante e de aspecto normalizador da realidade em nossa sociedade. Assim, todo comportamento ou expressão que fuja às regras do tradicional/heteronormativo será passível de repulsa, constrangimento e opressão.

Conclusão

A partir da discussão do presente trabalho, chegamos à conclusão de que não podemos desconsiderar que a luta pela liberdade sempre foi constante na história do pensamento humano. Hoje, mais do que em qualquer outro momento histórico, as liberdades individuais vêm sendo ameaçadas, a ponto de não se saber mais até onde a sociedade, a religião e o Estado podem ou não intervir na liberdade dos indivíduos. Alguns fatores dentro dessa discussão reforçam ainda mais os aspectos de retrocessos e perdas significativas nas conquistas dos direitos individuais. O não reconhecimento dos direitos LGBTTTT no Brasil é um exemplo evidente disto. Enquanto os princípios que organizam nossa sociedade estiverem fundamentos em visões tradicionais, calcadas em uma moralidade, sobretudo, de origem cristã, e não em princípios políticos, como bem problematiza Rawls em sua concepção de justiça como equidade, será praticamente impossível haver conquistas e avanços importantes, seja na luta por direitos e reconhecimentos, seja na luta pela criminalização da homotransfobia, seja na contestação veemente de um modelo hierarquizante e heteronormativo de sociedade, uma vez que esse cria e reproduz uma série de outros preconceitos, que acabam por se perpetuar em nossa sociedade como aspecto naturalizado e sob o abrigo do véu do “tradicional” ou do “sempre foi assim e assim, sempre haverá de ser”.

Referências Bibliográficas

LOPES, José Reinaldo de Lima. "O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas". In *Revista Internacional de Direitos Humanos*. Ano 2, nº 2, pp.64-95, 2005.

MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Tradução e prefácio Alberto Rocha Barros; apresentação Celso Lafer – 2. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1991 (Clássicos do Pensamento Político; v. 22).

RAWLS, John. *Justiça como equidade: Uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.